

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA)

### REUNIDOS,

Por uma parte, o Mercado Comum do Sul (doravante, MERCOSUL), representado pelo Grupo Mercado Comum (doravante, o GMC).

Por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante FONPLATA), representado por sua Presidente Executiva.

Doravante, “as Partes”;

### CONSIDERANDO:

Que o FONPLATA, como instituição internacional de desenvolvimento, busca apoiar os Estados Partes no processo de integração regional para alcançar um desenvolvimento harmônico e inclusivo, com o objetivo de reduzir as disparidades socioeconômicas e privilegiando a complementariedade e a sinergia dos esforços das instituições de desenvolvimento nacional, bem como de agências de desenvolvimento, a fim de favorecer um ou mais países para uma melhor inserção na sub-região, na região e no mercado global.

Que o Conselho do Mercado Comum (CMC), mediante a Decisão CMC N° 23/14, delegou ao GMC a faculdade de aprovar os programas de cooperação internacional de apoio ao MERCOSUL, bem como a faculdade de assinar convênios no âmbito da negociação de Programas de Cooperação Técnica, de acordo com o estabelecido no artigo 14, item VII do Protocolo de Ouro Preto.

Que o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) como órgão auxiliar do GMC, conforme a Decisão CMC N° 23/14, é o único órgão do MERCOSUL com competência para entender em matéria de cooperação internacional tanto intra quanto extra bloco e constitui o órgão de identificação, seleção, negociação, aprovação técnica, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de cooperação internacional do MERCOSUL, assegurando o cumprimento dos princípios e objetivos da Política de Cooperação Internacional do MERCOSUL.

### AS PARTES ACORDAM:

#### ARTIGO I - OBJETIVOS

O presente Memorando de Entendimento (doravante Memorando) tem por objetivo o estabelecimento de um âmbito de cooperação entre o MERCOSUL e o FONPLATA, com o propósito de identificar e implementar de maneira conjunta ações de cooperação em áreas de interesse mútuo.

## ARTIGO II - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes manterão uma estreita colaboração nas seguintes dimensões de interesse comum, incluindo a execução de projetos de cooperação:

- a) geração de conhecimento e intercâmbio a partir de experiências de boas práticas;
- b) geração de insumos e ferramentas em temas de interesse recíproco;
- c) realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Memorando;
- d) apoio técnico e/ou financeiro em temas de interesse recíproco acordado entre as Partes.

## ARTIGO III - MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

As Partes acordarão planos de trabalho por meio dos quais serão definidos os programas ou projetos a serem executados no marco deste Memorando. Os projetos expressar-se-ão em acordos específicos e executar-se-ão conforme as disponibilidades orçamentárias e de acordo com a normativa aplicável de cada Parte. No caso do MERCOSUL, os projetos que obtiverem consenso deverão ser aprovados pelo GMC, prévia revisão técnica do GCI.

## ARTIGO IV - PONTOS FOCAIS

O ponto focal do MERCOSUL é o GMC, que atuará por meio do GCI. O GCI coordenará os trabalhos relativos ao presente Memorando com a Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS), e o Instituto Social do MERCOSUL (ISM), como órgão técnico de apoio à RMADS.

O ponto focal do FONPLATA é a Coordenação Regional para o MERCOSUL, junto ao Estado Parte que exercer a Presidência *Pro Tempore*.

## ARTIGO V - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

O GMC, por meio do GCI, e o FONPLATA manterão consultas periódicas sobre a execução deste Memorando.

## ARTIGO VI - USO DE LOGOTIPOS

Nenhuma das Partes utilizará o nome, o emblema e nem as marcas registradas da outra Parte ou de suas entidades subsidiárias ou filiais, nem uma forma abreviada deles, relacionados com sua atividade e de nenhuma outra forma, sem o prévio consentimento expresso por escrito da outra Parte em cada caso. Os projetos que forem aprovados no âmbito do presente Memorando deverão especificar o tratamento que será dado ao uso de logotipos, no caso de produzirem material gráfico.

## ARTIGO VII - CONFIDENCIALIDADE

O uso da informação e do conhecimento derivados dos trabalhos que são matéria do presente Memorando está sujeito às políticas institucionais em matéria de confidencialidade de cada uma das Partes.

No âmbito do presente Memorando, a informação que, a pedido de uma ou ambas as Partes, seja classificada como “confidencial” será mantida como reservada e não poderá ser divulgada, nem parcial e nem totalmente, sem o prévio consentimento expresso da(s) Parte(s) que tenha(m) feito o pedido.

A informação confidencial será propriedade exclusiva de seu autor. Nenhuma das Partes divulgará informação classificada como confidencial nem a utilizará em proveito próprio.

## ARTIGO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

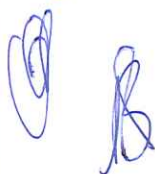
Controvérsias, divergências ou disputas resultantes da interpretação ou implementação deste Memorando deverão ser resolvidas de boa-fé mediante negociações diretas entre as Partes.

## ARTIGO IX - EMENDAS

O presente Memorando poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes por escrito.

## ARTIGO X - VIGÊNCIA

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos, podendo ser renovado mediante acordo entre as Partes.



Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Memorando mediante comunicação por escrito a outra Parte. O Memorando deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

FEITO em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

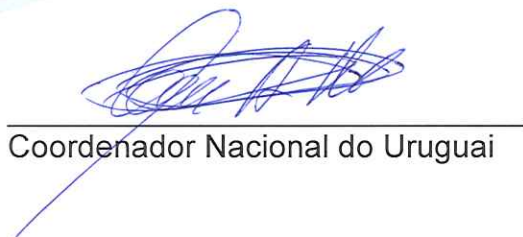
**PELO MERCOSUL**

Data: 31/10/2024

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador Nacional da Argentina

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador Nacional do Brasil

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador Nacional do Paraguai

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador Nacional do Uruguai

**PELO FONPLATA**

Data: 03/12/2024

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Botafogo Brito  
Presidente Executiva